ESTADO DE RORAIMA !
did tA DoSEMSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRA SILEIROS" DQ(QZ
FLS: £j
AUTORIzAcA0 PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREO . Versam Os autos sobre procedimento para adesão, corno "CARONA" na
kTA-
REGISTRO DE PREOS NO 025/2024, originada do PREGAO PRESENCIAL DE NO 068/2023-SRP, PROCESSO DE NO 105/2023-CL da SECRETARIA MUNICIPAL DE AcAo SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, para contrataçao de empresa para aquisiçao de material elétrico, hidráulicô e de construcao, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude.
A adocao de Adesão a Ata de Registro de Preco do Prego supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administracao Püblica, conforme confirmarn as propostas anexadas e a agilidade da contratacao, considerando que a adesão a ata e urn processo menos moroso do que urn processo licitatôrio comum, observando que a Secretaria Municipal de Saüde tern urgencia na aquisiçao dos referidos bens.
Justificativa da Adesão: A escolha pela adesão a AlA de Registro de Precos supracitada se fundamenta na vantajosidade para a Administraçao Püblica, conforrne evidenciado pelas propostas anexadasJ Destaca-se ainda a agilidade na contratacao proporcionada pela adesão a ATA, érn contraposiçao a urn processo licitatOrio convencional. A urgência na aquisicäo dos materiais pela Secretaria Municipal de Saüde reforca a necessidade de optarrnos por essa modalidade de contrataçao.
Atendimento a Legislacao Pertinente: Todo o procedimento de adesão encontra-se em consonância corn a Lei Federal n.° 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2012, que regularnentam o sistema de registro de preços. 0 cumprirnento dessas norrnativas assegura a legalidade e a transparência do proceso de contratacao.
Cornprovacao da Vantagern Econômica: A vantágem da adesão foi devidarnente comprovada, mediante análise dos precos praticados na ATA do órgäo gerenciador e a compatibilidade corn a dernanda do exercIôio financeiro. Alérn disso, foram realizadas consultas ao prestador dos serviços, garantindo a execucao do objeto contratual sern cornprometer o quantitativo constañte da ATA.
Estando este processo instruldo conforme a Lei Federal de n.° 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, quo regulamenta o Sistema de Registro de Precos, que dispoe:
Art. 24. Desde quo dvidamente justificada a vanta gem, a Ata de Rogistro de Preços, durante sua vigência, podera ser utilizada por quaIque Orgão ou entidade da Administraçao PUblica quo não teiriha participado do certamo IicitatOrio, mediante anuência doOrgäo gerenciador.
§ 10 Os Orgäos e entidades quo não participaram do registro de precos, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Pro cos, deverão:
I - comprovar nos autos a vanta gem da adesão, observandoso, inclusive, a compètibilidade entre a demanda do exercfcio financeiro e a quantidde registrada na ARP; e
/ ssK
ESTADO DE RORAIMA /Qlhf
WkiIf PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
"AMAZONIA PATR!MONIO DOS BRASIL.EIROS"
II - encaminhar solicitaçäo do adesão ao Orgäo gerehtior,-----corn indicação da J4RP, objeto do sou interesse e da quantidade a ser contratada, quo dovera autorizá-la, exceto na hipOtose do extrapo!acao do limito pro visto no § 40 deste artigo.

III - ofetivar a instruco do procosso, apOs a autorizaçao do Orgao gerenciador, eñcaminhando-o a CCL para adjudicacao; devendo a aquisiçaO ou contratação ocorrer em ate 60 (sessonta) dias aps a ern!ssão do termo do adesão, obsorvado o prazo do vigencia da ata.
§ 2° Caberá ao fornecedor bone ficiario da Ata de Rogistro do Pro ços, obseivadas as condicoes no/a estabe/ecidas, optar p0/a ace/ta ção ou não do fornecimonto decorronte do adeso, dosdo quo não prejudique as obrigaçoes presontos e futuras decorrentes da ata, assumidas corn a Orgo gerenciador e Orgaos participantes.
§ 30 As aquisiçoes oü contrata çöos adicionais a quo se refero este artigo näo poderäo exceder, por Orgäo ou entidade, a Th 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatôrio e registrados na Ata do Rogistro de Preços para o Orgão gerenciador o Orgaos participantes.
§ 40 0 instrumentO convocatôrio deverá prever quo o quantitativo decorronté das adosOos a ata do registro do preços não podora oxceder, ha tota/idade, ao quintuplo do quantitativo do cada item registraqo na Ata do Registro do Preços para o Orgäo gerenciador e i orgäos participantes, indepondonto do nUmero de Orgãos não participantes que aderirem.
50 E facultada aos Orgaos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adeso a Ata do Registro de Preços da Administracäo PtThlica Estadual.
§ 60 Em igualdade de condiçOes, será dada pro forência, para fins do adosão, a atas cubs beneficiários sejam omprosas sediadas no Estado do Maranhão.
§ 70 Orgão ou ontidade que näo participar do todos os /otos do rogistro do pro ços, observadas as disposicOes deste artigo, podorá sor carona nos domais lotes do mesmo registro do Preps.
§ 80 Podorâo iguaIrnnte utilizar-se da ARP, corno caronas, desde quo obseivadas as condiçOos ostabolocidas nosto artigo:
/ - outros ontos da Adrninistracao POblica; e
II- ontidades privadas, desde quo atondido o interesse pOblico. § 90 A responsabilidado do Orgao carona e restrita as informaçoos quo oste produzir, não rospondondo por ovontuals irrogularidados do procedimonto da licitaçäo.
§ 10. 0 Orgâo gerenciador no responde polos atos praticados no ámbito do Orgao participante e do carona.
A Secretaria Municipal de Saüde deverá adotar todos os procedimentos legais para viabilizar a formalizacao do processo de adesão a respectiva ATA DE REGISTRO DE PREOS NO 025/2024, originada do PREGAO PRESENCIAL DE NO 068/2023SRP, PROCESSO DE No 105/2023CLda SECRETARIA MUNICIPAL DE AcAO SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, tais comb:
1. Pre via consulta ao 6rgäo goronciador;
r ESTADO DE RORAIMA SEMSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI C: o04/W74
"AMAZONIA PA TRIMONIO DOS BRA SILEIROS"
ASS:
2. Demonstração da vanta gem dos precos praticados ha-4RP do Orgao gerenciador;
3. Consulta ao prestadpr dos serviços;
4. Anuncia do prestador dos serviços em executar os servicos objeto da ARP, ao preço all constante, sem comprometer 0 quantitativo constante da Ata e quo não prejudique as obrigaçaes assumidas junto ao Orgao gerenciador;
5. Justiflcativas das vantagens advindas da adesäo,
6. Disponibiidade orcamentaria;
7. Parecer Juridico corn a aprovacão.

Assim, ao lado dos inümeros dados positivos,, em respeito aos principios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimizacao dos processos demandados urgentemente, é a devida comprovaçao da vantajosidade como Orgao em "carona" na ata de registro de precos, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis a adesao e submetemos a sua apreciaçao e deliberacao.

Em consonância corn as disposicOes legais e considerando a importância da contratacao para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SaUde de Caracarai-RR, AUTORIZO a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREOS NO 025/2024, originada do PREGAO PRESENCIAL DE NO 068/2023-SRP, PROCESSO DE NO 105/2023-CL da SECRETARIA MUNICIPAL DE AcAO SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC, em favor da empresa M. G. C. DE FARIAS, CNPJ n° 53.035.505/0001-58.

Essa autorizacäo visa primordialmente ao princIpiO da economicidade, a celeridade na contratacao do objeto solicitado e ao atendiménto das demandas urgentes da Secretaria Municipal de SaUde.

Ressalto que todos os procedimentos legais e documentais serão devidamente
adotados para formalizar a adesão a referida ATA

Caracaral -abril de 2024.

DIANIERY DE SOUZACOELHO Prefeita

A
Secretaria Municipal de SaUde. Encaminhe-se para continuidade do Processo.